



CONTRATO: N° 050/2017

PROCESSO N° 055/2017

CARTA CONVITE N° 013/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n° 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Senhora **JÉSSICA PATTA CARDOSO**, CPF 399.636.078-96, RG 47.402.424-6, residente na Rua Antenor de Oliveira, n.º 529, Centro, CEP 19.870-000, no município de Florínea, Estado de São Paulo, Fone: (18) 9.9655.2310, e-mail: jessicapatta@hotmail.com, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância a Carta Convite n.º. 013/2017, HOMOLOGADO em 30/11/2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços, como CIRURGIÃO DENTISTA (A), destinados à execução de atividades de atendimento de beneficiários do “Programa Sorria São Paulo”, junto ao Fundo Municipal de Saúde na Atenção Básica, sempre com vistas à satisfação das necessidades da população local de FLORÍNEA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Contratado(a) deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais “*in loco*”, ou seja, 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sextas-feiras ou de acordo com escala, consistentes em serviços de pronto atendimento CIRURGIÃO DENTISTA(A) PA, cumprindo assim a jornada mensal de 100 (cem) horas mensais, nos termos da Súmula 431 do TST.

O Contratado(a) deverá executar suas atividades junto ao prédio da Odontologia e Sec. Municipal de Saúde, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado(a) deverá entre outros, prestar os seguintes serviços:

I - Atendimento de acordo com os Programas de Saúde Municipal;

II - Levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);

III - Tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população;

IV - Encaminhamento e orientação aos usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

V – atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

IX - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

X - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XII - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XIII – realizar outras atividades determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - dar conhecimento sobre os atendimentos realizados junto a saúde pública municipal, bem como das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

II - fornecer identificação ao contratado junto a equipe e atendimento aos usuários da saúde a fim de que possa se valer da fiel execução contratual;

III - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

IV - informar previamente ao(a) contratado sobre toda e qualquer anormalidade da saúde que possa influir no atendimento da população;



V - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato e plano de atendimento do PA;

VI - zelar pelo atendimento ao usuário da saúde municipal dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VII - Indicar responsável pela equipe.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a:

I - atender os beneficiários da saúde pública municipal de FLORÍNEA com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos;

II – apresentar à Administração, informações sobre o atendimento e sua produção, observando sempre as questões éticas e o sigilo profissional;

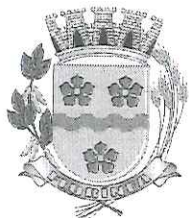
III – acompanhar a verificação da regularidade do atendimento dos pacientes;

IV - atender os beneficiários da Saúde Municipal de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Municipal de Saúde;

V - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho de Classe e Código de Ética Profissional;

VI – demais atribuições e determinações inerentes a fiel execução dos serviços públicos de saúde municipal.

CLÁUSULA SEXTA
DA REMUNERAÇÃO



O Contratado receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), mais encargos a serem descontados. Sendo este valor dividido em 08 (oito) parcelas referentes a cada mês de prestação de serviços.

Diante de eventual necessidade da Administração Municipal de Saúde, poderá ser solicitado ao profissional a realização de hora adicional, devidamente remunerada na forma deste contrato e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
02 EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0004 2030 0000 PROGRAMA QUALIS MAIS
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (01/12/2017), vigorando até 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - pela liquidação da Contratante ou do(a) Contratado(a);
- III - por morte do(a) Contratado(a);

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários já cadastrados do plano de saúde da Contratante, bem como os pagamentos ao(à) Contratado(a) dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

O(A) Contratado(a) só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL



O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que nos casos de descumprimento contratual por parte da contratada esta sofrerá as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

Em um novo tempo

Gerido 2017 - 2020

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florínea, 01 de dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

PAULO EDUARDO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL


JÉSSICA PATTA CARDOSO

CPF 399.636.078-96 – RG 47.402.424-6

TESTEMUNHAS:


1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98


2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: JÉSSICA PATTA CARDOSO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 050/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Florínea, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@florínea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo Jéssica Patta Cardoso – Sócio Proprietário

E-mail: jessicapatta@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



ANEXO LC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: JÉSSICA PATTA CARDOSO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 050/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Nome	Paulo Eduardo Pinto
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	26.703.427-1 SSP/SP
CPF n°	189.258.108-67
Endereço (*)	Avenida Brasil, 515, Centro, 19870-000, Florínea/SP
Telefone	(18) 9.9614.1090
E-mail institucional	prefeito@florínea.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	eduardo.dudaagr@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alexandre Messias Bezerra
Cargo	Secretário de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, 19870-000.
Telefone e Fax	(18) 3377.0620
E-mail institucional	adm@florínea.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 01 de Dezembro de 2017.

Responsável:


Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ: 44.493.575/0001-69

CONTRATADA: JÉSSICA PATTA CARDOSO

CPF: 399.636.078-96

CONTRATO N°(DE ORIGEM): CONTRATO N° 050/2017

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017

VIGÊNCIA: 08 meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

VALOR: R\$ 25.200,00

Declaro(amos) na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 01 de Dezembro de 2017.

Responsável:

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal